

dos decretos, com força de lei, n.º 4:661, de 11 de Julho de 1918, e n.º 4:985, de 31 de Outubro de 1918.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:232

Achando-se esgotada a verba consignada no capítulo 14.º, artigo 117.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, do ano económico de 1917-1918, destinada à construção do edificio da Escola Normal de Lisboa;

E tornando-se de urgência immediata obviar os graves inconvenientes resultantes da paralisação dos trabalhos:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 50.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento das férias do pessoal operário e do material necessário para o proseguimento das obras de construção do edificio da Escola Normal Primária de Lisboa.

Art. 2.º A referida verba será inscrita no capítulo 17.º, artigo 77.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública, do corrente ano económico, sob a rubrica seguinte:

Construção do edificio da Escola
Normal Primária de Lisboa . . . 50.000\$00

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira.*

Decreto n.º 5:233

Sendo necessário dar cumprimento ao decreto com força de lei n.º 5:053, de 30 de Novembro de 1918, na parte que se refere aos vencimentos do pessoal das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto:

Em nome da Nação, o Governo da República Portu-

guesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 7.440\$, destinado a ocorrer ao pagamento da despesa com o aumento dos vencimentos dos professores e demais pessoal das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto, nos termos do decreto com força de lei n.º 5:053, de 30 de Novembro de 1918.

Art. 2.º A importância do presente decreto é inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 6.º

Instrução artística

Vencimentos do pessoal docente, administrativo e menor das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto

7.440\$00

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 22 de Fevereiro de 1919, novamente se publica a seguinte

Decreto n.º 5:169

Artigo 1.º Os serviços administrativos da Direcção do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas ficam subordinados à chefia de um official da 2.ª Divisão, por indicação do respectivo chefe, e sob proposta do director dos serviços.

Art. 2.º Ao official que desempenhar as funções de chefe da Secção Administrativa compete-lhe a gratificação estipulada na tabela anexa ao artigo 324.º da organização do Ministério da Agricultura, aprovada pelo decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 13.º, 14.º e 85.º do regulamento da Direcção do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 4:523, de 30 de Maio de 1918.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Jorge de Vasconcelos Nunes—Augusto Dias da Silva.*